



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**



**C A P A**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019-001**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE**

**Data: 17/01/2019 - Horário: 10:00**

**Objeto: Contratação para execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria Jurídica a serem prestados ao poder legislativo Municipal.**

**VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

**FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o valor total de R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais).**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Contratação para execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria Jurídica a serem prestados ao poder legislativo Municipal.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Irituia-PA, 10 de Janeiro de 2019

*Manoel Lucilo C. da Fonseca*  
MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE IRITUIA

*Manoel Lucilo C. da Fonseca*  
Presidente da Câmara Municipal  
Irituia/PA



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Comissão de Licitação do Município de IRITUIA, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, solicita ao Exm<sup>o(a)</sup> Sr(a). MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA, a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para Contratação para execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria Jurídica a serem prestados ao poder legislativo Municipal.

Irituia-PA, 10 de Janeiro de 2019

  
LUCIANA BARRETO SOUZA BARROS  
Comissão de Licitação  
Presidente

**PORTARIA n.º 007/2019**

De, 02 de janeiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais confere a Lei Orgânica de Irituia e, de acordo os artigos 40, § 1º e 51 da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a **Comissão Permanente e Licitação**, conforme dispositivo legal do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º.** Ficam nomeados os funcionários:

**-LUCIANA BARRETO SOUZA BARROS- Presidente;**

**-MAURA DE NAZARÉ GUIMARÃES PIERRE- Secretária.**

**-HELIO CESA DOS REIS SOARES- Membro.**

**Art. 3º.** Caberá a presidente da Comissão Permanente de Licitação, assinar os editais e convites.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Manoel Lucilo C. da Fonseca*  
Presidente da Câmara Municipal  
Irituia/PA

Irituia/PA, 02 de janeiro de 2019.

**MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e Publicada na mesma data supra, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Irituia.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA



DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa de preços e reafirmar a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, conforme requisição em anexo.

Irituia-Pa, 10 de Janeiro de 2019.

*Manoel Lucio C. da Fonseca*  
MANOEL LUCILIO CORDEIRO-DA FONSECA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE IRITUIA

*Manoel Lucio C. da Fonseca*  
Presidente da Câmara Municipal  
Irituia/PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA



**DESPACHO**

Em atenção ao despacho e, objetivando a instrução do presente processo, informamos que, no caso em pauta, tomamos como referencial para a escolha da proposta mais vantajosa a pesquisa prévia de preços realizada por esta Secretaria para o certame originário desse processo de inexigibilidade de licitação e, confirmamos a disponibilidade orçamentária para a despesa. Dotação Orçamentária nº. Exercício 2019-Atividade nº. 0101.010310001.2.001 Manutenção da CÂMARA MUNICIPAL, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Irituia-PA, 10 de Janeiro de 2019.

*Arleth de Lima Ferreira*  
TESOUREIRA  
Portaria nº 001/19

  
ARLETH DE LIMA FERREIRA  
TESOUREIRA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA



### AUTORIZAÇÃO

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, para Contratação para execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria Jurídica a serem prestados ao poder legislativo Municipal., Dotação Orçamentária nº. Exercício 2019-Atividade nº. 0101.010310001.2.001 Manutenção da CÂMARA MUNICIPAL, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, de acordo com o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Irituia-Pa, 10 de Janeiro de 2019.

*Manoel Lucio C. da Fonseca*  
MANOEL LUCILIO CORDEIRO DA FONSECA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE IRITUIA

*Manoel Lucio C. da Fonseca*  
Presidente da Câmara Municipal  
Irituia/PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2019-001

**DATA DE ABERTURA:** 17/01/2019 **HORÁRIO:** 10:00

**REQUERENTE:** Câmara Municipal de Irituia

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, LUCIANA BARRETO SOUZA BARROS, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Irituia-Pa, 17 de Janeiro de 2019.

  
LUCIANA BARRETO SOUZA BARROS  
Comissão de Licitação  
Presidente



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de IRITUIA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, consoante autorização do(a) Sr(a). MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação para execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria Jurídica a serem prestados ao poder legislativo Municipal.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

*Manoel Lucilo Cordeiro da Fonseca*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Irituia-Pa, 17 de Janeiro de 2019.

*Manoel Lucilo C. da Fonseca*  
MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE IRITUIA

*Manoel Lucilo C. da Fonseca*  
Presidente da Câmara Municipal  
Irituia/PA

*Manoel Lucilo C. da Fonseca*



## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### 1) RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação do Município de IRITUIA, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, deliberou, nos autos concernente a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por constar no seu cadastro, de empresa com excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

### 2) PARECER:

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos realizados em consultoria jurídica (FRANCIONE COSTA DE FRANÇA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.256.827/0001-21, neste ato representado pelo titular Dr. FRANCIONE COSTA DE FRANÇA) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Irituia/PA, e tem por objeto, assim especificado:

- a. Análise, redação e avaliação de atos administrativos da Presidência da Câmara, mediante previa solicitação;
- b. Coleta e seleção de informações úteis e necessárias acerca da administração pública municipal, que sirvam como subsídios à atuação do Poder Legislativo;
- c. Consultoria legislativa de modo geral.

Consta nos presentes autos, até a presente data, a solicitação de despesa para a contratação da Empresa Especializada, proposta de prestação de serviço.

A Constituição Federal prevê, no art. 37, inciso XXI, que a Administração



Pública, para efetuar obras serviços, compras e alienação, está adstrita à instauração de processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto, na Lei nº 8.666/93.

Entretanto, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, pela inconveniência ou impossibilidade de realização do certame, entre outros.

Com efeito, o *caput* do art. 25 dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:".

...

*"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". (grifo nosso).*

Em relação aos **serviços técnicos** a que se refere o artigo supra, arrolados no art. 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A **natureza singular** afasta os serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

*"A singularidade, como textualmente estabelece a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*

*Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensão, de localidade, de cor ou forma".*

Assim, a similaridade implica no fato de que o serviço não esteja incluído



entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Necessário se faz que o objeto possua uma característica particularizada, individual, que o situe fora do universo dos serviços comuns.

Escreveu Hely Lopes Meireles:

*"...Tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de **confiabilidade** por determinado profissional ou empresa cuja **especialização** seja reconhecida.."*

Esse seria um segundo aspecto da expressão "natureza singular": a singularidade do objeto em relação ao sujeito, entendimento já pacificado nos Tribunais de Contas.

Outro aspecto do termo refere-se ao modo de executar o serviço. Necessário se faz, ainda, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: *a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público.*

Sobre este aspecto, traz-se à colação a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

*"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos, este, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.*

*Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.*

*A. Moura Pereira*  
*Dona*  
*[Signature]*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA



*É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso".*

A importância do modo de executar o objeto do contrato, que influencia, conseqüentemente, o resultado, é fato percebido pelos Tribunais de Contas, como podemos observar da decisão abaixo transcrita, da lavra do Conselheiro Humberto Braga, do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro:

*"Contrato. Prestação de serviços de consultoria. Notória especialização. A notória especialização como motivo determinante da dispensa formal de licitação configura-se quando os serviços a serem contratados pela Administração tiverem características de notável singularidade no modo da prestação ou resultado a ser obtido, suscetíveis de execução somente por determinados profissionais ou firmas de reconhecida e correspondente especialização. (RTCE 21, p. 165)."*

Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrarem-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração pública.

Desse modo, vislumbra-se que o rigor da lei tem sido abrandado no caso concreto, com vista sempre a buscar o pronto atendimento do interesse público, evitando excessos e rigorismos que possam ser mais prejudiciais do que produtivos.

O art. 25, § 1º conceitua a notória especialização:

*"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA



O contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Viu-se que a assessoria jurídica da Câmara Municipal é singular, tendo sua autonomia no ramo do direito, fazendo com que nem todos os profissionais do direito tenham o conhecimento teórico e prático para seu desenvolvimento, considerando seu aspecto peculiar e específico da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela viabilidade da adesão do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº.6/2019-001, que tem por objeto a contratação de empresa especializada de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica (FRANCIONE COSTA DE FRANÇA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.256.827/0001-21, neste ato representado pelo titular Dr. FRANCIONE COSTA DE FRANÇA) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Irituia/PA).

Esse é o Parecer.  
SMJ,

Irituia/PA, 17 de janeiro de 2019.

*Barros*  
LUCIANA BARRETO SOUZA BARROS  
Presidente da CPL

*Maura de Nazaré Guimarães Pierre*  
MAURA DE NAZARÉ GUIMARÃES PIERRE  
Secretária



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA



*Hélio Cesa dos Reis Soares*  
HÉLIO CESA DOS REIS SOARES  
MEMBRO

RUA CEL. JOÃO CÂNCIO, 09-CENTRO-IRITUIA-PA

*Assinatura*  
*Soares*



## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de IRITUIA, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor (a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

IRITUIA - PA, 17 de Janeiro de 2019

  
LUCIANA BARRETO SOUZA BARROS  
Comissão de Licitação  
Presidente



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

IRITUIA - PA, 17 de Janeiro de 2019

  
MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE IRITUIA

*Manoel Lucilo C. da Fonseca*  
Presidente da Câmara Municipal  
Irituia/PA



### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de IRITUIA, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....:** Contratação para execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria Jurídica a serem prestados ao poder legislativo Municipal.

**FAVORECIDO.....:** FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**VALOR.....:** R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

IRITUIA - PA, 17 de Janeiro de 2019

  
LUCIANA BARRETO SOUZA BARROS  
Comissão de Licitação  
Presidente



## *Parecer do Controle Interno*

O Sr. **MOACYR CARDOSO BARROS NETO**, portador da C.I. Nº 2703263 PC/PA e CPF nº. 575.603.902-34 e registro Profissional CRC/PA Nº 014337/O-8, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua 07 de Janeiro, Nº. 410, Perpetuo Socorro, nesta Cidade de São Miguel do Guamá no Estado do Pará, CEP: 68.660-000, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Irituia/PA, Município de Irituia, nomeado nos termos da Portaria nº. 008/2019, de 02/01/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º1001001/2019, **INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2019-001-CMI**, referente à **Contratação para execução de serviços técnicos profissionais especializado de consultoria jurídica a serem prestados ao Poder Legislativo Municipal**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

(  ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

(  ) Após a publicidade do referido processo e não tendo manifestação de interesse para participação do mesmo o processo encontra-se declarado: **DESERTO**.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Irituia/PA, 17 de Janeiro de 2019.

  
**MOACYR CARDOSO BARROS NETO**  
**Controle Interno**  
CPF. 575.603.902-34  
CRC/PA Nº 014337/O-8



# INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-001

## Documentos de Habilitação

Data: 17/01/2019.

Horas: 10h00min

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte:

Contra os dados de identificação da Pessoa Jurídica, não houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.286.827/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2018
RAZÃO EMPRESARIAL FRANCIONE COSTA DE FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME) - ENDEREÇO .....		
<input type="checkbox"/> DEMAIS		
CÓDIGO DE SITUAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO DE SITUAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA Não informada		
CÓDIGO DE SITUAÇÃO DEMAI (Pessoa Jurídica) 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
ENDEREÇO AV TANCREDO NEVES	CEP 1227	COMPLEMENTO
CEP 68.660-000	BAIRRO/ENTRADA VILA NOVA	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAMA
E-MAIL (E-MAIL PRINCIPAL) ORFRANCIONE@BOL.COM.BR		UF PA
TELEFONE (91) 9940-9826		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA .....		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2018
DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL .....		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL .....

Aprovado pelo Instrução Normativa RFB nº 1.624, de 05 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/05/2018 às 17:34:53 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

Consulta QSA - Capital Social

Valida

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

*Francione*  
*Barros*

## **ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento,

**FRANCIONE COSTA DE FRANÇA**, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob n. 9736, inscrito no CPF/MF sob n. 440.834.672-15, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1227, Bairro: Vila Nova, cidade de São Miguel do Guamá, estado do Pará; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto de advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **FRANCIONE COSTA DE FRANÇA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará, na Avenida Tancredo Neves, nº 1227, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.660-000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único.** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

### **CLÁUSULA QUARTA PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo início a partir do deferimento do Ato Constitutivo na OAB/PA.

## **CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em quota única.

## **CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

**Parágrafo primeiro.** No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

**Parágrafo segundo.** Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro.** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo.** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

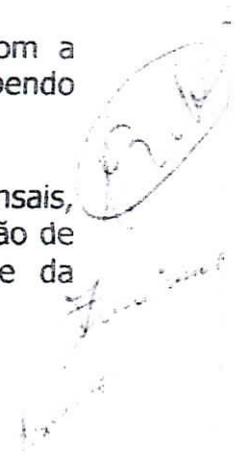
**Parágrafo terceiro.** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Parágrafo quarto.** O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

## **CLÁUSULA OITAVA RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner. The stamp is circular and contains the text "O.D. 10/10/2010". The signature is written in cursive and appears to be "F. Silva".

**CLÁUSULA NONA  
ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo único:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição complementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA  
DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA  
DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Guamá/PA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

**Parágrafo único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Miguel do Guamá/PA, 04 de abril de 2018.

REC.

*Francione Costa de França*

**FRANCIONE COSTA DE FRANÇA**  
OAB/PA 9736



**2º Office de Notas**  
São Miguel do Guamá-Pará  
CNPJ: 04.130.423/0001-37  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):  
*Francione Costa de França*  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.  
São Miguel do Guamá de \_\_\_\_\_ de 2018

**2º Office de Notas**  
São Miguel do Guamá-Pará  
CNPJ: 04.130.423/0001-37  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):  
*Francione Costa de França*  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.  
São Miguel do Guamá de \_\_\_\_\_ de 2018

REC.

**TESTEMUNHAS**  
Nome: **MOACYR CARDOSO BARROS NETO**  
RG: 2703263 PC/PA  
CPF: 575.603.902-34

REC.

Nome: **LUCIANA BARRETO SOUZA BARROS**  
RG: 2942427 PC/PA  
CPF: 636.025.202-34

**CERTIDÃO**

Certifico que o Contrato da **FRANCIONE COSTA DE FRANÇA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 12/04/2018 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01207/2018 no Livro nº 23, fls. 134-136, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 12 de abril de 2018.

  
**ALBERTO ANTONIO CAMPOS**  
Presidente da OAB- PA

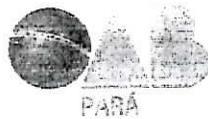


CERTIDÃO Nº 0425/2018 - S.I

Prot. nº 38352018-0

Eu, ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS, Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "**FRANCIONE COSTA DE FRANÇA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" de nº 01207/2018 nos seguintes termos: "ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Pelo presente instrumento, FRANCIONE COSTA DE FRANÇA, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob n. 9736, inscrito no CPF/MF sob.n. 440.834.672-15, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1227, Bairro: Vila Nova, cidade de São Miguel do Guamá, estado do Pará; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA RAZÃO SOCIAL** A Sociedade ora constituída adotará a razão social de FRANCIONE COSTA DE FRANÇA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **CLÁUSULA SEGUNDA SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará, na Avenida Tancredo Neves, nº 1227, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.660-000. **CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO** A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **Parágrafo único.** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular. **CLÁUSULA QUARTA PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo início a partir do deferimento do Ato Constitutivo na OAB/PA. **CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL** O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em quota única. **CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo**



primeiro. No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. **Parágrafo segundo.** Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO** A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social. **Parágrafo primeiro.** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social. **Parágrafo segundo.** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil. **Parágrafo terceiro.** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras. **Parágrafo quarto.** O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **CLÁUSULA OITAVA RESULTADOS PATRIMONIAIS** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados. **Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade. **CLÁUSULA NONA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO** A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial. **Parágrafo único:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial. **CLÁUSULA DÉCIMA DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade será dissolvida em consequência do



falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado. **Parágrafo único:** A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO DE ELEIÇÃO** Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Guamá/PA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994. **Parágrafo único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional. Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos. São Miguel do Guamá/PA, 04 de abril de 2018. aa) **FRANCIONE COSTA DE FRANÇA OAB/PA 9736. TESTEMUNHAS** Nome: **MOACYR CARDOSO BARROS NETO** RG: 2703263 PC/PA CPF: 575.603.902-34; Nome: **LUCIANA BARRETO SOUZA BARROS** RG: 2942427 PC/PA CPF: 636.025.202-34". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 12/04/2018 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01207/2018 no Livro nº 23, fls. 134-136, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 12 de abril de 2018.

  
**ALBERTO ANTONIO CAMPOS**  
Presidente da OAB- PA



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
FRANCIONE COSTA DE FRANÇA

INSCRIÇÃO:  
9736

FILIAÇÃO  
JOSE MOREIRA DE FRANÇA  
MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE FRANÇA

NATURALIDADE  
CASTANHAL-PA

DATA DE NASCIMENTO  
19/11/1973

RG  
2436232 - SSP-PA

CPI  
440.834.672-15

QUALIDADE DE OUCÃO E TÉCNICO  
SIM

VIA EXPEDIDO EM  
01 12/03/2008



*Francione Costa de França*  
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00088920

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FIJIS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.006/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Francione Costa de França*

OBSERVAÇÕES







PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

XD1H589T

Número

4482

Exercício

2019

### ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Razão Social

FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição Municipal

13236

Nome Fantasia

Endereço

AVENIDA DR.TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1227, PONTO COMERCIAL 01, VILA NOVA, São Miguel do Guamá - PA, CEP: 68.660-000

Atividade Principal

6911701 - Serviços advocatícios

CNPJ

30.256.827/0001-21

Nº da Inscrição do Imóvel

10458

Área do Terreno

500,50

Área Total Construída

208,43

Área Utilizada

78,40

Horário de Funcionamento

De 08:00 Às 18:00

Observação

REFERENTE AO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2019



ESTE ALVARÁ DEVERÁ ESTAR EM LOCAL VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

Data de Concessão

23/01/2019

Data de Validade

31/12/2019

CNPJ da Prefeitura : 05.193.073/0001-60

AVENIDA DR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/N, ESQUINA COM A RUA BASILEU PEREIRA DE FARIAS, VILA FRANCA, São Miguel do

A autenticidade deste alvará poderá ser conferida em:

<http://tributario.aspec.com.br/portal.pa.saomigueldoquama/UC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-documento.xhtml>

*J. Moura*  
*Santos*



GOVERNO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO CONTRIBUINTE**

Certidão nº 009/2019

Nome do Contribuinte	FRANCIONE C. DE FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ	30.256.827/0001-21
Endereço	Av. Tancredo de Almeida Neves, Nº1227
Bairro	Vila Nova
CEP	68660-000
Código do Contribuinte	3419

Ressalvando o direito da Fazenda Pública do Município de São Miguel do Guamá atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão. A Secretaria Municipal de Finanças / Departamento de Arrecadação **CERTIFICA** que os débitos fiscais do contribuinte acima se encontram legalmente quitados até **Exercício de 2019**.

Certidão Expedida.

São Miguel do Guamá – PA, em 22 de Janeiro de 2019.

*Soraia de Nazaré O. do Vale*

**SORAIA DE NAZARÉ O. DO VALE**  
Secretária Municipal de Finanças  
Decreto Nº 009/2017

Soraia de Nazaré O. do Vale  
Sec. Mun. de Finanças  
Decreto Nº 009/2017

*Marcos*  
*Lowes*

Certidão Expedida em 22/01/2019, valida até 22/04/2019.

RECEBI \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 30.256.827/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 18:49:26 do dia 16/01/2019

**Válida até:** 15/07/2019

**Número da Certidão:** 702019080033061-7

**Código de Controle de Autenticidade:** D3DEA6B6.5D877844.AE7BEE31.ADC68F88

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 30.256.827/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 18:49:26 do dia 16/01/2019**Válida até:** 15/07/2019**Número da Certidão:** 702019080033062-5**Código de Controle de Autenticidade:** BB5954CF.DF0E80EA.29317818.F9C19483**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **30.256.827/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

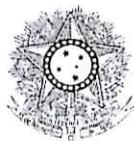
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:29:29 do dia 23/01/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/07/2019.

Código de controle da certidão: **0D23.1FA8.2218.505B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Manoel Pereira*  
*Ass*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.256.827/0001-21

Certidão nº: 166352613/2019

Expedição: 16/01/2019, às 19:47:01

Validade: 14/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
A D V O C A C I A  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o  
nº 30.256.827/0001-21, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Bonus*  
*Assinado*

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 30256827/0001-21**Razão Social:** FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOC IND DE ADVOCACIA**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 1227 / VILA NOVA / SAO MIGUEL DO GUAMA / PA / 68660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/01/2019 a 03/02/2019**Certificação Número:** 2019010503524055519748

Informação obtida em 16/01/2019, às 19:45:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Dados*  
*Maurício*



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

### CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito, que pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal, em nome de FRANCIONE COSTA DE FRANÇA, filho(a) de JOSE MOREIRA DE FRANÇA e de MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE FRANÇA, RG 2439232, Órgão SSP/PA, CPF 440.834.672-15, estado civil SOLTEIRO(A), residente em AV. TANCREDO NEVES 1227, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, naturalidade PARAENSE, nacionalidade BRASILEIRA, até a presente data.

#### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.
6. Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º grau de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem validade em todo território nacional, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

sexta-feira, 18 Janeiro, 2019

ANA LUCIA OLIVEIRA DA FONSECA  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SAO MIGUEL DO GUAMA

Certidão expedida gratuitamente em : 18/01/2019 13:17:35

**CONTROLE: 01181306395608**

Válida até 18/04/2019 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (lucia.fonseca)

**Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>**

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente de instrução de processos judiciais e não terá validade para fins cíveis.

*Manoel Pereira*

*Danos*



PARÁ

CERTIDÃO N.º 0119/2019

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,  
Vice Presidente da **ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO  
PARÁ**, nos termos da Lei.

**CERTIFICO** que o advogado **FRANCIONE COSTA DE FRANCA** é inscrito em caráter Principal no Quadro de Advogados, da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ** sob o nº 9736, desde 29.02.2000. Certifico que não há registro de processo disciplinar atual ou pretérito instaurado contra a referida advogada ou penalidade disciplinar a ela imposta; que está adimplente com a anuidade até a 1ª parcela do ano de 2019. Certifico finalmente, que não há registro em seus assentamentos de impedimento ou incompatibilidade com o exercício da profissão. Por ser a expressão da verdade, eu .....  ..... (*Jéssica Pontes*), Responsável pelo Setor de Inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, lavrei a presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, conforme o provimento nº 42/78 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que vai assinada por **Cristina Silvia Alves Lourenço**, Vice Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, em 21 de janeiro de 2019.

  
**CRISTINA LOURENÇO**  
Vice Presidente da OAB-PA

Praça Barão do Rio Branco, 93  
Campina - Belém-PA  
CEP. 66.015-060  
Fone: (91) 4006-8600  
[www.oabpa.org.br](http://www.oabpa.org.br)  
SI/JP





**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

---

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que o **Dr. FRANCIONE COSTA DE FRANÇA**, inscrito na OAB/PA nº 9736, escritório sediado à Avenida Tancredo Neves, nº 1227, Bairro: Centro, São Miguel do Guamá/PA, CEP.: 68.660-000, **PRESTOU SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, para Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, em 01/01/2015 a 30/12/2016.**

Atesto ainda, que até a presente data, não foi constatado nada que desabone a sua conduta e que o técnico especializado retro mencionado atingiu o mais alto interesse público.

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos, renovando por elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

São Miguel do Guamá/PA, 30 de dezembro de 2016.

**JOSÉ PAULO DE LIRA JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

*José Paulo de Lira Júnior*  
Câmara Mun. de S.M. Guamá  
José Paulo de Lira Júnior  
Presidente  
CPF: 331.739.232-00



# INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-001

## Proposta de Preço

Data: 17/01/2019.

Horas: 10h00min

**FRANCIONE COSTA DE FRANÇA**  
**Sociedade Individual de Advocacia**  
**CNPJ nº 30.256.827/0001-21**  
**OAB/PA 9736**

---

**PROPOSTA COMERCIAL**

**FRANCIONE COSTA DE FRANÇA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.256.827/0001-21, neste ato representado pelo titular Dr. FRANCIONE COSTA DE FRANÇA, brasileiro, paraense, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA, sob o n.º 9736, com escritório à Av. Tancredo Neves, 1227, Vila Nova, município de São Miguel do Guamá/PA.**

Venho através deste documento, apresentar minha proposta comercial, para prestação dos serviços, supracitados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	a. Análise, redação e avaliação de atos administrativos da Presidência da Câmara, mediante previa solicitação;  b. Coleta e seleção de informações úteis e necessárias acerca da administração pública municipal, que sirvam como subsídios à atuação do Poder Legislativo;  c. Consultoria legislativa de modo geral.	UNID	12(doze) meses	R\$ 5.000,00	R\$60.000,00

PROPOSTA (V.UNIT): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PROPOSTA (V.GLOBAL): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim, como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

São Miguel do Guamá/PA, 17 de janeiro de 2019.

  
**Francione Costa de França**  
**Sociedade Individual de Advocacia**  
**Advogado OAB/PA 9736**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1701001.2019-CMI**Processo: **1001001/2019****Inexigibilidade: 6/2019-001**

**EMENTA: processo de inexigibilidade nº. 6/2019-001 Tendo como partes a Câmara Municipal Irituia-PA e a empresa FRANCIONE COSTA DE FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCÁCIA Objeto: Contratação para execução de serviços técnicos profissionais especializado em consultoria jurídica da Câmara Municipal de Irituia-Pará.**

**1-DO CONTROLE INTERNO**

De acordo com a legislação, mas precisamente nos os Artigos 31, 70 e 74 da *CF/88*, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

**2-DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade nº. **6/2019-001**, objetivando **Contratação para execução de serviços técnicos profissionais especializado em consultoria jurídica** para Câmara Municipal de Irituia no ano de 2019. O Administrador pode fazer a Contratação Direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93, para escolher o melhor profissional.

O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade por Inexigibilidade, cuja regulamentação consta da Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, sendo sua aplicação subsidiária nessa modalidade de licitação. Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.



Conclui-se então que a referida modalidade licitatória por Inexigibilidade, objetiva a **Contratação para execução de serviços técnicos profissionais especializado em consultoria jurídica** Câmara Municipal de Irituia-Pará.

### **3-DA ANÁLISE DO CONTRATO**

Os contratos oriundos de processos licitatórios levarão em conta a constituição federal no Artigo 37, inciso XXI, juntamente com artigo 54 da Lei 8.666/93, seguindo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Diante à análise do contrato foi verificado que sua elaboração seguiu o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com a Constituição Federal de 1988, em artigo 37, inciso XXI, como também a Lei 8.666/93 em seu artigo 54, norma de Licitações e Contratos.

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada na qualidade, capacidade técnica e especialização e eficácia nos serviços prestados em outros municípios realizado pela empresa.

### **CONCLUSÃO:**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitarias do procedimento na modalidade por Inexigibilidade, por ser um serviço de notória especialização comprovada através dos documentos apresentados, existe previsão orçamentária para realização da despesa prevista.

Assim, após o exame do processo, esta controladoria é de **PARECER FAVORÁVEL**, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos a CPL.

Irituia-PA, 17 de Janeiro de 2019.

  
**MOACYR CARDOSO BARROS NETO**  
Controlador Interno  
Portaria nº 009/2019



# INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-001

## Contrato



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA



**CONTRATO Nº. 1701001/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IRITUIA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, CNPJ-MF, Nº 04.305.595/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE IRITUIA, portador do CPF nº. 172.210.562-34, residente na Estrada do Lango Grande, sn, Bairro: Zona Rural, nesta Cidade de Irituia-PA-CEP: 68.655-000, e do outro lado FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 30.256.827/0001-21, com sede na AV TANCREDO NEVES, Nº. 1227, VILA NOVA, Irituia-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCIONE COSTA DE FRANÇA, residente na AV. TANCREDO NEVES, Nº227, CENTRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 440.834.672-15, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação para execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria Jurídica a serem prestados ao poder legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

RUA CEL. JOÃO CÂNCIO, 09-CENTRO-IRITUIA-PA

*Manoel Lucilo C. da Fonseca*  
Manoel Lucilo C. da Fonseca  
Presidente da Câmara Municipal  
Irituia/PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA



condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17/01/2019 extinguindo-se em 31/12/2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

RUA CEL. JOÃO CÂNCIO, 09-CENTRO-IRITUIA-PA

*Manoel Lucilo C. da Fonseca*  
Manoel Lucilo C. da Fonseca  
Presidente da Câmara Municipal  
Irituia/PA





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA**



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária nº. Exercício 2019-Atividade nº. 0101.010310001.2.001 Manutenção da CÂMARA MUNICIPAL, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

RUA CEL. JOÃO CÂNCIO, 09-CENTRO-IRITUIA-PA

*Manoel Lucilo C. da Fonseca*  
Manoel Lucilo C. da Fonseca  
Presidente da Câmara Municipal  
Irituia/PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IRITUIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Irituia-PA, 17 de Janeiro de 2019.

*Manoel Lucio C. da Fonseca*  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA  
CNPJ(MF) 04.305.595/0001-44  
CONTRATANTE  
Manoel Lucio C. da Fonseca  
Presidente da Câmara Municipal  
Irituia/PA

*Francione Costa de Franca*  
FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ 30.256.827/0001-21  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Mauro de Nazaré C. Pires*

2. *Helio Costa dos Reis Souza*



## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 1701001/2019, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA e FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº.6/2019-001.

Irituia-Pa, 17 de Janeiro de 2019.

  
LUCIANA BARRETO SOUZA BARROS  
Comissão de Licitação  
Presidente



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....** 1701001/2019

**ORIGEM.....** : INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-001

**CONTRATANTE.....**CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA

**CONTRATADA(O).** FRANCIONE COSTA DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**OBJETO.....**: Contratação para execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria Jurídica a serem prestados ao poder legislativo Municipal.

**VALOR TOTAL.....**R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....**: Exercício 2019-Atividade nº. 0101.010310001.2.001 Manutenção da CÂMARA MUNICIPAL, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.Valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)

**VIGÊNCIA.....**: 17/01/2019 A 31/12/2019

**DATA DA ASSINATURA.....** 17/01/2019

Irituia-PA, 17 janeiro de 2019.

  
**LUCIANA BARRETO SOUZA BARROS**  
**Comissão de Licitação**  
**Presidente**

**PORTARIA n.º 010/2019**

De, 02 de janeiro de 2019.

**DESIGNA A SERVIDORA MAURA DE NAZARÉ GUIMARÃES PIERRE PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NAS LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Irituia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **MAURA DE NAZARÉ GUIMARÃES PIERRE**, portadora da Carteira de Identidade nº 7102173 PC/PA e do CPF nº 029.578.212-90, para acompanhar e fiscalizar todos os objetos dos contratos das licitações da Câmara Municipal de Irituia.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Irituia/PA, 02 de janeiro de 2019.

*Manoel Lucilo Cordeiro da Fonseca*  
**MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e Publicada na mesma data supra, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Irituia.

---

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA

---

CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE / EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Inexigibilidade 6/2019-001  
Processo: 1001001/2019  
Contrato N° .1701001/2019  
Contratante: Câmara Municipal de Irituia – PA.  
Contratada: FRANCIONE COSTA DE FRANÇA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA(CNPJ nº 30.256.827/0001-21).  
Objeto: Contratação para execução de serviço técnicos profissionais  
especializados de consultoria Jurídica a serem prestados ao poder  
Legislativo Municipal.  
Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
Vigência do Contrato: 17/01/2019 à 31/12/2019.

Ratifico a Inexigibilidade de licitação na forma da Lei 8.666/93 em 17  
de Janeiro de 2019.

**MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Luciana Barreto Souza  
**Código Identificador:**08D8B161

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Pará no dia 07/02/2019. Edição 2167  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famap/>